



- **ORIGEM DA LICITAÇÃO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ**
- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**
- **OBJETO: Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL EM HADWARE E SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, CONFORME DESCrito NO ANEXO I DESTE EDITAL.**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- **LOCAL DO PREGÃO: www.bbmnetlicitacoes.com.br**
- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20 DE AGOSTO DE 2018, A PARTIR DAS 08h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
- **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2018.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2018**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 10:30HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2018.**

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira nomeado por Ato juntado ao processo administrativo, de que trata esta licitação, assessorada pela equipe de apoio também designada formalmente por ato juntado ao processo, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, no endereço eletrônico acima mencionado, as **PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

LICITAÇÃO: - O procedimento na modalidade de pregão de que trata o presente edital;

LICITANTE: - Empresa que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal, que seja exigida neste edital, do vencedor do seu objeto;

ADJUDICATÁRIA: - Empresa vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: - O Conselho Regional de Odontologia do Ceará que é signatário do instrumento contratual;



CONTRATADA: - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRA: - Servidor designado por ato do titular da Autarquia, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: - Equipe designada por ato do titular da Autarquia, formada por, no mínimo, 02 membros que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do pregão.

AUTORIDADE SUPERIOR: - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: - Bolsa Brasileira de Mercadorias, entidade conveniada com a CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ.

CRO/CE: - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ;

TR: Termo de Referência composto de 02 partes, onde constam as especificações do objeto, atividades e planilhas estimativas de custos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, CONFORME DESCrito NO ANEXO I DESTE EDITAL.

1.2. Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MINUTA DE CONTRATO.

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações, exceto cooperativas, que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciadas perante a Bolsa Brasileira de Mercadorias, em qualquer agência de todo o País, no prazo de até 03 (três) dia antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



2.1.1. É vedada a participação de **cooperativas**, visto serem os serviços, por sua própria natureza, caracterizados como estado de subordinação. O Ministério Público do Trabalho, a União e a Justiça do Trabalho, através do Termo de Conciliação Judicial, Homologado pelo juízo da 20ª Vara do Trabalho, se manifestou neste sentido, sendo ainda este entendimento respaldado pelo Tribunal de Contas da União nas decisões 1.590/04 TCU-PLENÁRIO e 1.815/04 TCU-PLENÁRIO.

2.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a Bolsa Brasileira de Mercadorias, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nem empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.1. Também não será permitida a participação de mais de uma empresa que tenham em comum, um ou mais sócios cotistas e também aos prepostos com procuração.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

a) As pessoas jurídicas declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa Brasileira de Mercadorias.;

b) As pessoas físicas e jurídicas descritas nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93 e seus parágrafos;

c) Pessoas físicas ou jurídicas, em cuja composição tenham sócios, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores ou agentes públicos desta Autarquia, até o 3º (terceiro) grau, por analogia ao conteúdo da Súmula Vinculante nº 13 do STF, em respeito aos Princípios da Administração Pública, descritos no art. 37, caput da CF/88, mais precisamente a Moralidade e a Imparcialidade, aos dispositivos da Lei 8.429/92 (Improbidade Administrativa), em seu artigo 10, inciso VIII e artigo 11, inciso III e aos dispositivos previstos na Lei 12.846/13 (Anticorrupção), em seu art. 5º, IV, alíneas a), b) e f).

2.4. Qualquer cidadão e/ou empresa é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no protocolo do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, situada na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, Joaquim Távora, devendo a Pregoeira encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, ou caso não seja possível, deverá ser respondido até a abertura do certame, da forma que não cause prejuízo de participação aos pretendentes licitantes.

2.4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no protocolo da CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, situada na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, Joaquim Távora, devendo a Pregoeira encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, ou caso não seja possível, deverá ser respondido até a abertura do certame, da forma que não cause prejuízo de participação aos pretendentes licitantes.



2.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **proposta de preço** em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5.3. O órgão promotor do certame não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do licitante.

2.7. De acordo com a Lei Complementar 123/06 o licitante ao apresentar sua proposta deverá declarar em campo próprio do sistema, seguindo orientação do Bolsa Brasileira de Mercadorias, seu enquadramento como ME ou EPP.

2.8. No caso de desconexão da Pregoeira por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após a comunicação aos participantes.

3. DA FORMA DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

3.1. Os licitantes deverão anexar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do(s) lote(s) incluído(s) todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

3.2. A PROPOSTA deverá conter os seguintes elementos:

a) Número do pregão;

b) A proposta deverá explicitar exclusivamente o valor referente à Taxa de Administração que compõe a Planilha de Composição de Custos do Anexo I – Termo de Referência, a qual **NÃO DEVERÁ** ser inferior a 1,0% (um por cento) ou superior a 7% (sete por cento), transcrita em Reais (R\$) de acordo com a fórmula do item seguinte;

c) As propostas deverão conter seus valores expressos em Real (R\$), oriundos do produto obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor total do Montante "A" X Taxa de Administração (\%)} = \text{Valor do Lance (R\$)}$$

d) Os licitantes deverão anexar a sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços – Proposta Comercial, quando da fase de proposta eletrônica, sob pena de sua desclassificação, para o(s) lote(s) que estiver cotando, que deverá observar a forma prevista no Anexo I, deste edital. Não se admitirá a inclusão de qualquer outro item que não os constantes da referida composição de custos.;

e) Prazo de validade não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da abertura das propostas;

f) As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo 02 (duas) casas decimais.

g) Quando o resultado da fórmula constante no item 3.2, letra c, deste instrumento, ultrapassar 02 (duas) casas decimais, a licitante deverá valer-se da regra do arredondamento, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, da maneira que se segue:

- ✚ Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser considerado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação.



3.2.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, até o horário e dia previstos neste edital, com a especificação do objeto de acordo com o disposto no item 1.1, observado o disposto do Anexo I, deste edital, indicando as categorias profissionais e os quantitativos de cada uma delas;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.3. Para fins de elaboração da proposta de preços deverá ser observado o aspecto a seguir:

3.3.1. Todos os valores constantes na proposta de preços e na composição de custos deverão estar expressos em REAL.

3.3.2. Para o item **SALÁRIO** deverá ser cotado o piso salarial definido para cada categoria vigente à época da apresentação da proposta, ou o valor indicado no anexo I, deste edital para a categoria que não tenha piso salarial definido.

3.3.2.1. As alterações posteriores oriundas de Convenções Coletivas das categorias que forem homologadas após a publicação do Edital, serão computadas quando da formalização do Contrato.

3.3.3. Para o item **ENCARGOS SOCIAIS** será atribuído o percentual de **73,68%** que deverá contemplar todos os encargos de responsabilidade da empresa e incidirá sobre o item **SALÁRIO**.

3.3.3.1. Os encargos sociais a serem ponderados para a aferição do item ENCARGOS SOCIAIS, com os seus respectivos percentuais, serão os discriminados na Convenção Coletiva das Categorias previstas neste Edital, não podendo a licitante fazer qualquer adendo para suprimir ou inserir qualquer outro que não os já determinados.

3.3.3.2. Na formulação da proposta, caso o edital preveja mais de uma categoria profissional, os percentuais do item Encargos Sociais, deverão ser iguais para todas as categorias.

3.3.4. No item **VALE-TRANSPORTE**, deverá ser observado o seguinte:

a. no caso de jornada de trabalho de **40 horas semanais (8 horas/dia - segunda a sexta)**, deverão ser fornecidos **vale diário para cada profissional no trajeto residência/trabalho/residência, no total de 44 vales mensais para cada profissional**, ou poderá a empresa substituir os vales por cartão eletrônico (pass card) com o valor correspondente aos 44 vales-transporte mensais, devendo o valor cotado ser apresentado com a dedução do percentual estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

3.3.5. No item **VALE-ALIMENTAÇÃO**, deverão ser fornecidos 22 (vinte e dois) vales mensais para cada profissional, devendo o valor de face do mesmo ser os constantes do Anexo I, deste edital, **não podendo ser alterado sob pena de desclassificação**.

3.3.5.1. No caso de categoria profissional, cujo dissídio coletivo preveja desconto de percentual sobre o vale-alimentação, deverá a licitante fazer essa dedução na planilha de custos, e para as categorias que não tenham dissídio coletivo o desconto será de 1%(um) por cento do valor total dos valores concedidos, que também deverá ser deduzido na planilha de custos.

3.3.6.1. O CRO/CE não aceitará valores unitários irrisórios e/ou simbólicos ou de valor zero, mormente, incompatíveis com os preços dos insumos e demais custos decorrentes do referido contrato.

3.3.7. O item **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** incidirá sobre o **MONTANTE A** e incluirá todos os custos relacionados à gestão da mão de obra terceirizada e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, **não podendo o referido item ser inferior a 1,00% (um ponto percentual) e nem ultrapassar o percentual máximo de 7,00% (sete pontos percentuais), conforme planilha constante no item 3.1 do Anexo I – Termo de**



Referência. Devendo o licitante proceder ao preenchimento de todos os itens das planilhas supracitadas, conforme o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação as alterações nos referidos valores.

3.3.8. Ao item **TRIBUTOS** o percentual admitido pela Administração é de **14,25% (catorze vírgula vinte e cinco por cento)**, que deverá contemplar todos os tributos constantes no Anexo I deste Edital e deverá incidir sobre o valor do **MONTANTE A**, do **VALE-ALIMENTAÇÃO**, do **VALE-TRANSPORTE**, da **CESTA BÁSICA**, **AUXÍLIO SAÚDE** e da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, **não podendo ser alterado sob pena de desclassificação.**

3.4. Na elaboração da proposta escrita, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I); entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior a este limite máximo, **observado o disposto nos itens 3.4.1 e 3.4.2 abaixo.** Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo acima.

3.4.1. O limite acima discriminado, em caso de majoração legal de preços e/ou dissídio coletivo de categoria profissional, deverá ser acrescido do percentual referente ao aumento obtido, ou seja, a licitante deverá apresentar em suas planilhas as alterações autorizadas na última Convenção Coletiva.

3.4.2. Os preços referentes aos itens **salário, encargos sociais, vale-alimentação, vale- transporte (quando for o caso), cesta básica (quando for o caso), auxílio saúde, constantes da Composição de Custos, deverão ser em valores iguais ao dessa Composição, constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

3.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a salários, encargos sociais, tributos, taxa de administração, vale transporte, vale alimentação, cesta básica (quando for o caso) e demais ônus atinentes à execução do objeto.

3.6. Não serão aceitas inclusões na planilha de composição de custos de valores não contemplados no edital. Caso a licitante inclua algum valor não contemplado no edital, **DEVERÁ** excluí-lo, independente de haver ou não a oferta de lances, e ainda mediante apresentação de sua planilha de adequação de preços, caso seja vencedora da licitação, exceto para o item encargos sociais que são os da planilha.

3.7. Quando o resultado da multiplicação de algum item ultrapassar 02 (duas) casas decimais, a licitante deverá valer-se da regra do arredondamento, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, da maneira que se segue:

1) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação. Exemplo:1,333 3 arredondado à segunda decimal tornar-se-á 1,33.

2) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade. Exemplo:1,666 6 arredondado à segunda decimal tornar-se-á: 1,67. 4,850 5 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85.

3) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondar o algarismo a ser conservado para o algarismo par mais próximo. Consequentemente, o último a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade.Exemplo:4,550 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,55.

4) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação. Exemplo:4,850 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85.



3.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

3.9. Somente serão aceitos os documentos enviados durante o procedimento do pregão eletrônico, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

4. DOS LANCES

4.1. Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.2. Participarão da etapa de lances as propostas que tenham atendido às especificações e demais requisitos constantes do edital, excetuando-se preço, cuja análise será após a conclusão da fase de lances.

4.3. Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante do Anexo I deste edital.

4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, exceto quando tratar-se da apresentação da proposta de preços durante o período de acolhimento das propostas no sistema eletrônico do Bolsa Brasileira de Mercadorias, prevalecendo aquele(a) que for recebido(a) e registrado(a) em primeiro lugar, obedecendo o relógio fornecido pelo sistema do Bolsa Brasileira de Mercadorias; devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo contido no edital.

4.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.6. A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de 05 minutos, cujo fechamento iminente será encerrado pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema do Bolsa Brasileira de Mercadorias verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 6.7.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo para o e-mail cro@cro-ce.org.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte da recepção do e-mail, após a empresa haver sido declarada ARREMATANTE. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5.1.1. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.



5.1.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Pregoeira poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

5.1.3. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.1.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 05.01, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante enviá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

5.1.5. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um item ou lote, o licitante deverá apresentar um único envelope, cuja documentação de habilitação será pertinente ao lote ou a todos os lotes cotados pelo licitante.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. REGISTRO COMERCIAL, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.



2.1. Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta **índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante, e

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

2.2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

2.3. No caso das demais sociedades empresárias o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do **Livro Diário** - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticação da junta comercial**, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

2.4. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na **Junta Comercial**, constando ainda, no balanço, o número do **Livro Diário** e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no **Conselho Regional de Contabilidade** e pelo titular ou representante legal da empresa.

2.5. No caso de sociedade simples - exceto cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no **Cartório de Registro Civil** assinado por contador registrado no **Conselho Regional de Contabilidade** e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

2.6. No caso de empresas com regime tributário de lucro real, será aceito o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



b. CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ISS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DOMUNICÍPIO.

-d. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

e. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, através da apresentação de atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado ou prestar serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com objeto desta licitação e que seu desempenho foi ou estar sendo satisfatório.

01.01 - Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, devem ser apresentados em papel timbrado da licitante e devem indicar as características, quantidades, prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

E – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

01 – DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalham com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, assinado pelo representante legal da empresa ou preposto devidamente designado (art. 27, inciso V, da lei 8666/93).

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

5.2. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

5.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

5.5. Somente serão aceitos os documentos enviados imediatamente via fax ou digitalizados e enviados via e-mail, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via fax.

5.6. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, caso, exigidas neste edital, que não apresentem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para acolhimento das propostas.

5.7. O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.8. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 5.7.

5.9. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 05.03.02.

6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1. O credenciamento prévio no Bolsa Brasileira de Mercadorias deverá ser providenciado no prazo mínimo de 03 dias da data de apresentação das propostas constantes do preâmbulo deste edital. No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração em campo próprio do sistema eletrônico, constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ.

6.2. A partir da hora e data previstos no edital, será aberta a sessão pelo Pregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se análise de preços e de composição que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procedendo a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.



6.3. As propostas de preços classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances, na qual o Pregoeiro convidará os licitantes classificados, a apresentarem seus lances de valor menor do que o anteriormente ofertado pelo próprio licitante.

6.4 Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante do Anexo I deste edital.

6.4.1. A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de 05 minutos, cujo fechamento iminente, será encerrado pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5. A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

6.7. Em seguida o sistema do Bolsa Brasileira de Mercadorias verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 06.08.

6.8. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

6.8.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

6.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

6.8.3. Para efeito do disposto no item 6.8.1, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

6.8.5. Ocorrendo à situação prevista no item 6.8.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45, inciso I, C/C§ 3º da LC 123/2006).

6.9. Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar (ARREMATANTE) deverá ser enviada via e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo verificada a conformidade dos documentos enviados com as exigências do edital, devendo encaminhar os mesmos documentos da Empresa ARREMATANTE em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte da recepção do e-mail, após a empresa haver sido declarada ARREMATANTE,



juntamente com a proposta de preços escrita e demais declarações exigidas, que deverá conter os valores oferecidos após a etapa de lances e obedecer as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência deste edital, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, em envelopes colados e identificados na forma abaixo, para a sede da Comissão Permanente de Licitação da CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, sito a Rua Gonçalves Ledo, 1655, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.

À PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

ÓRGÃO DE ORIGEM DA LICITAÇÃO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA

NOME DA LICITANTE:

6.9.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa e ainda nas sanções previstas no item 13.4, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, devendo a mesma observar o que dispõe o item 6.9 do Edital.

6.10. Caso o licitante envie cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

6.11. O órgão promotor do certame poderá efetuar a verificação dos documentos para fins de habilitação, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

6.11.1. No caso de ME e EPP o Pregoeiro verificará se a documentação Fiscal foi regularizada de acordo com o item 05.03.02, caso não tenha sido, será aplicado o que dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os licitantes serão comunicados pelo sistema do Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.13. Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar - que deverá encaminhá-los imediatamente via fax, observando o que dispõe o item 06.09 do Edital - e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

6.14. Após a licitante ser declarada vencedora do certame, o Pregoeiro aguardará o prazo de 24 (vinte quatro) horas para que a(s) licitante(s) manifeste(m), em campo próprio do sistema do Bolsa Brasileira de Mercadorias, a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em campo próprio do sistema do Bolsa Brasileira de Mercadorias da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, não tendo o recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



6.15. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante por meio eletrônico importará a decadência ao direito ao recurso e da adjudicação ao objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

6.15.1. Caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a Autoridade Superior ou seu Representante homologará a adjudicação.

6.16. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.17. Decididos os recursos, a Autoridade Superior ou seu Representante homologará o julgamento do pregão e adjudicará o objeto ao vencedor.

6.18. Caso a Autoridade Superior, ou seu Representante, não esteja conectado para homologação e/ou adjudicação, a sessão será suspensa e a qualquer momento esses atos serão procedidos, devendo os interessados consultarem o sistema.

6.19. Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

6.20. O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

6.21. Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante a realização desse processo serão registrados em ata divulgada no sistema eletrônico, inclusive a indicação do licitante vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

6.22. O licitante vencedor deverá apresentar a composição de custos em original ou cópia autenticada por cartório, no ato da assinatura do contrato.

6.23. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular ou documentação pertinente, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro.

6.24. O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.25. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para a entrega das propostas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data e horário fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

6.26. Não caberá pedido de desistência de proposta de preços, após a etapa de lances, salvo no caso de licitação por item ou lote onde a licitante tenha sido inabilitada para um item ou lote e as condições de habilitação não atendidas sejam as mesmas para os demais itens ou lotes cujas propostas de preços não tenham sido abertas.



7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS LANCES.

7.1. No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

7.2. Será considerado vencedor o licitante que, classificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observando o limite estabelecido no item 03.02 deste Edital.

7.3. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o Pregoeiro considerará o valor por extenso.

7.4. No caso de divergência de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas X preço unitário e preço total, o Pregoeiro procederá a nova multiplicação e considerará o novo valor obtido.

7.4.1. Caso o novo valor obtido, após a apresentação da planilha de adequação, fique superior ao último lance ofertado eletronicamente, a empresa será desclassificada.

7.5. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

7.6. Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços que não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste Edital, excetuando-se os preços, cuja análise será posteriormente.

7.7. Serão desclassificados na fase de lances, os que apresentem:

- a. preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação;
- b. preço global superior ao constante no Anexo I deste edital;
- b.1. O limite acima discriminado, em caso de majoração legal de preços e/ou dissídio coletivo de categoria profissional, deverá ser acrescido do percentual referente ao aumento obtido.

7.8. Será desclassificado ainda o licitante que:

- a - sendo o único participante do certame e cote preço superior ao limite determinado no Anexo I, se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele limite máximo;
- b - no caso de todos os participantes se recusarem a ofertar lances, tenha cotado preço superior ao limite máximo determinado no Anexo I, seja o menor preço e se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele limite máximo;
- c – apresente tributos em desacordo com as tabelas do Anexo I deste Edital, inclusive as propostas de pessoas jurídicas com recolhimento de tributos diferenciados;
- d – apresente encargos sociais em desacordo com as tabelas do Anexo I deste Edital, inclusive as propostas de pessoas jurídicas com recolhimento de encargos diferenciados;
- e – apresente Taxa de Administração inferior a 1% ou superior a 7%.

7.9. Os licitantes classificados preliminarmente participarão da etapa de lances, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances, **observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.**

7.10. O resultado da licitação será divulgado através do portal do Bolsa Brasileira de Mercadorias ou de publicação no DOU e de relatório a ser afixado em flanelógrafo no endereço constante do preâmbulo deste



edital, durante 05 (cinco) dias, assinado pelo Pregoeiro no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance, se houver, tenha sido classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, do titular do Órgão desta licitação.

8.2. A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência do titular da origem desta licitação.

8.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular do Órgão desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

8.4. O titular da origem desta licitação se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente procedimento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o procedimento, o Conselho Regional de Odontologia de Ceará (Órgão Gerenciador) convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

9.1.1. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pelo CRO/CE (Órgão Gerenciador).

9.1.2. Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o CRO/CE (Órgão Gerenciador) cominará multa a empresa, calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

9.1.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo a pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

9.3. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres das partes.

9.4. A minuta da ata de Registro de Preços – **Anexo IV**, a ser assinada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), é parte integrante deste edital.

9.5. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.6. Da execução da Ata de Registro de Preços

9.6.1. A existência de preços registrados não obriga o CRO/CE (Órgão Gerenciador) a firmar as contratações que



deles podem advir.

9.6.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a contratar os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

9.6.3. O Conselho Regional de Odontologia de Ceará (Órgão Gerenciador) não está obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

9.7. Da alteração da Ata de Registro de Preços

9.7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.7.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

9.7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo ao CRO/CE (Órgão Gerenciador), promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

9.7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Conselho Regional de Odontologia de Ceará (Órgão Gerenciador), deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CRO/CE (Órgão Gerenciador), poderá:

- a) Negociar os preços;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.7.5. Não havendo êxito nas negociações, o CRO/CE (Órgão Gerenciador), deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8. A fiscalização, aceitação e rejeição das prestações de serviços contratados pelo CRO/CE, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar o respectivo Contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Conselho Regional de Odontologia de Ceará (Órgão



Gerenciador).

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Conselho Regional de Odontologia de Ceará (Órgão Gerenciador), mediante assinatura do contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** deste Pregão, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

11.2. Da convocação para assinatura do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento:

a) Assinada a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será convocada pelo CRO/CE para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

b) A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

c) Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, a empresa ficará sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

d) Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, se recusar a assinar o Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo a pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço

11.3. Da rescisão contratual

a) A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

d) Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

d) As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Contrato.



11.4. Dos direitos da Administração

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5. Da execução do Contrato

a) São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

b) Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

c) São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

d) A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.6. Da alteração do Contrato

a) O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

11.7. Da vigência do Contrato

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no §2º, do art. 12, do Decreto 7.892/13.

11.7.1. A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente, segundo as ordens de autorizações de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Presidente do Conselho, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta bem como da documentação a seguir:



FOLHA DE PAGAMENTO:

- Comprovante de entrega de vale transporte e vale alimentação;
- Comprovante de recolhimento dos Encargos sociais;
- Apresentação da GFIP/SESIP, e a respectiva conectividade;
- Planilha de composição de Custos da fatura;
- Nota Fiscal do respectivo recibo;

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

13.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s)/serviço(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



14.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

14.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

14.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Caso a prestação de serviços esteja em desacordo, o CRO/CE poderá:

- a) aplicar as sanções cabíveis à licitante responsável pela execução deficiente do objeto licitado;
- b) rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) convocar as demais licitantes, em ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

16. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1. O local da prestação de serviços será realizado na Sede da Autarquia, na cidade de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio de correio eletrônico <cro@cro-ce.org.br> em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



sem direito a qualquer indenização.

17.5. É expressamente vedada à contratada, a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

17.6. O CRO/CE poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Conselho Regional de Odontologia de Ceará, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

17.8. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser solicitados pelos interessados, no e-mail: cro@cro-ce.org.br, bem como está disponível no site www.bbmnet.com.br

17.9. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

17.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

17.12. A contratada assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CRO/CE ou a terceiros, quando da execução do objeto.

17.13. A pregoeira do CRO/CE poderá, no interesse do CRO/CE, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste PREGÃO e possam ser sanadas no prazo fixado pela pregoeira.

17.14. A pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa do objeto licitado.

17.15. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela pregoeira do CRO/CE, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02 e nas normas gerais do Direito.

17.16. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a pregoeira.

17.17. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo do CRO/CE.



17.18. Fica eleita a Capital do Estado de Ceará (Justiça Federal), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Fortaleza-CE, __ de dezembro de 2018.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, CONFORME DESCrito NO ANEXO I DESTE EDITAL.

JUSTIFICATIVA:

Serviço de terceirização de mão de obra, para desenvolver atividades inerentes aos cargos do Conselho Regional de Odontologia do Ceará-CRO/CE.

Neste esteio, o Decreto nº 2.271/97 e IN/MPOG 05/2017, estabelecem que poderão ser objetos de contratação, pela Administração Pública, os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades do órgão, na relação dessas atividades de apoio se encontrar a prestação de serviços de Agente Administrativo, auxiliar de serviços gerais e Técnico de hardware e Software.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviço será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, detentora de formação profissional específica; não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão-de- obra; não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta; trata-se de serviço contínuo, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições.

O posto de serviço será na sede do Conselho Regional de Odontologia de Ceará, CRO/CE, localizado na Capital do Ceará, bem como, nas cidades de Juazeiro do Norte e Sobral, dando apoio nas diligências em órgãos públicos, instituições particulares e demais localidades, conforme a necessidade deste Regional, assim como na manutenção das dependências da Sede do CRO/CE e demais atividades realizadas pelo mesmo.

ESPECIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

POSTOS DE SERVIÇOS	QUANT	SALARIO /BASE	CARGA HORÁRIA	LOCALIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I	5	1.644,32	40 HORAS	Fortaleza
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I	1	1.644,32	40 HORAS	Sobral
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I	1	1.644,32	40 HORAS	Juazeiro do Norte
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL II	2	1.900,00	40 HORAS	Fortaleza
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL III	2	2.428,12	40 HORAS	Fortaleza
TÉCNICO EM HARDWARE E SOFTWARE	1	2.376,73	40 HORAS	Fortaleza
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	1.200,00	40 HORAS	Fortaleza



CATEGORIA	QTD	SAL. BASE	73,68%	MONT. (A)	R\$ 16,80	R\$ 61,80	R\$ 3,50	R\$ 33,50	R\$ 7%	R\$ 14,25%	MONT. (B)	VR. UNIT(A+B)	VR. TOTAL (MENSAL)
			ENC. SOC		V.A	CESTA BÁSICA	V.T	PLANO DE SAÚDE	TX. ADM	TRIBUTOS			
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I (Fortaleza)	5	1.644,32	1.211,53	2.855,85	365,90	61,80	50,94	33,53	199,91	508,43	1.220,51	4.076,37	20.381,83
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I (Sobral)	1	1.644,32	1.211,53	2.855,85	365,90	61,80	50,94	33,53	199,91	508,43	1.220,51	4.076,37	4.076,37
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I (Juazeiro do Norte)	1	1.644,32	1.211,53	2.855,85	365,90	61,80	50,94	33,53	199,91	508,43	1.220,51	4.076,37	4.076,37
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL II (Fortaleza)	2	1.900,00	1.399,92	3.299,92	365,90	61,80	35,60	33,53	230,99	573,95	1.301,78	4.601,70	9.203,40
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL III (Fortaleza)	2	2.428,12	1.789,04	4.217,16	365,90	61,80	3,91	33,53	295,20	709,29	1.469,63	5.686,79	11.373,59
TÉCNICO EM HARDWARE E SOFTWARE (Fortaleza)	1	2.376,73	1.751,17	4.127,90	348,48	61,80	7,00	32,83	288,95	693,54	1.432,61	5.560,51	5.560,51
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Fortaleza)	2	1.200,00	884,16	2.084,16	365,90	61,80	77,60	33,53	145,89	394,57	1.079,29	3.163,45	6.326,89
VALOR MENSAL											R\$ 60.998,95		
VALOR TOTAL PARA 12(DOZE) MESES											R\$ 731.987,36		

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

SALÁRIO BASE (SB): Piso estabelecido pela última Convenção Coletiva de Trabalho ou determinado pela Administração.

ENCARGOS SOCIAIS: 73,68% Percentual máximo incidente sobre o S.B

MONTANTE A: Somatório do S.B + os Encargos Sociais

VALE ALIMENTAÇÃO (V.A.): (nº dias úteis X valor do V.A.) – (menos) desconto categoria

VALE TRANSPORTE (V.T.): [(Valor do V.T. “A” X nº de dias úteis) X 2] – 6% do salário do empregado.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 7% (sete por cento) Percentual devido sobre o Montante “A”.

TRIBUTOS: 14,25% sobre o Montante “A” + VA + VT + CESTA BÁSICA + AUXÍLIO SAÚDE + TAXA DE ADM.

MONTANTE “B”: Somatório do VA + VT + CESTA BÁSICA + AUXÍLIO SAÚDE + TAXA DE ADM. + TRIBUTOS.

VALOR UNITÁRIO: Montante A + Montante B. Nº de dias úteis = 22 dias.



QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA AO LICITANTE DECLARADO ARREMATANTE:

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

a) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação foram considerados os salários/base adotados neste termo de referência. Caso o valor apresentado seja inferior ao piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho, este deverá ser apresentado pela licitante arrematante, quando da solicitação da apresentação da proposta ajustada.

b) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

b.1) Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

c) Na formulação de suas **PROPOSTAS DE PREÇOS**, no tocante ao preço proposto, as empresas licitantes deverão contemplar os custos referentes à **SALÁRIO BASE, ENCARGOS SOCIAIS, MONTANTE "A" : (SOMATÓRIO DO SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS), VALE ALIMENTAÇÃO, VALE TRANSPORTE, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, LUCRO, TRIBUTOS, MONTANTE "B" : (SOMATÓRIO DO VALE ALIMENTAÇÃO + VALE TRANSPORTE + PLANO DE SAÚDE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO + TRIBUTOS);**

c.1) OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE A PRESENTE CONTRATAÇÃO IMPORTARÃO EM 14,25% (QUATORZE VÍRGULA VINTE E CINCO) DO VALOR DA MESMA;

c.2) A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

TABELA DE TRIBUTOS	
DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)
ISS (Fortaleza)	5,00
COFINS	7,60
PIS	1,65
TOTAL	14,25

d) OS Encargos Sociais a serem ponderados para aferição do item **ENCARGOS SOCIAIS**, com seus respectivos percentuais, serão os discriminados, **a título de referência**, no quadro abaixo:

ENCARGOS	
GRUPO A	
ENCARGOS	%
PREVIDENCIA SOCIAL	20,00
FGTS	8,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SESI/SESC	1,50
SENAI/SENAC	1,00
INCRA	0,20
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RATXFAP)	6,00
SEBRAE	0,60
TOTAL DO GRUPO A	39,80
GRUPO B	



ENCARGOS	%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,70
AVISO PRÉVIO TRABALHADO – LEI Nº 12.506/11	0,03
FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	1,12
FALTAS (LEGAIS E/OU ABONADAS)	1,50
AUXÍLIO DOENÇA	1,00
TOTAL DO GRUPO B	5,35
GRUPO C	
ENCARGOS	%
FÉRIAS E SUBSTITUIÇÕES	9,04
13% SALÁRIO	9,04
1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAIS	3,01
TOTAL DO GRUPO C	21,09
GRUPO D	
ENCARGOS	%
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	7,44
TOTAL DO GRUPO D	7,44
TOTAL DOS ENCARGOS	73,68

d.1) OS ENCARGOS SOCIAIS, PODERÃO TAMBÉM SOFRER VARIAÇÃO PARA BAIXO, POR CONTA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO SAT, EM CONFORMIDADE COM A REAL CONDIÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, PARTICIPANTE DO PLEITO LICITATÓRIO, DEVIDAMENTE COMPROVADA PELA EMPRESA INTERESSADA E NOS CONFORMES DOS NORMATIVOS EXPEDIDOS PELA SRF – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E Á LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

e) No item VALE-TRANSPORTE, deverá ser observado o seguinte:

no caso de jornada de trabalho de 40 horas semanais, deverão ser fornecidos 44(quarenta e quatro) vales mensais para cada profissional, devendo o valor cotado ser apresentado com a dedução do percentual estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, sendo que das categorias que não a possuírem será descontado o percentual de 6,0% (seis por cento), que incidirá sobre o salário mensal do empregado.

f) No item VALE-ALIMENTAÇÃO: no caso de jornada de trabalho de 40 horas semanais, deverão ser fornecidos 22 (vinte e dois) vales mensais para cada profissional, devendo o valor de face do mesmo, para todas as categorias, ter um valor de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos), atendendo aos valores mínimos dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho.

f.1) O desconto percentual sobre o vale-alimentação será de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, que também deverá ser deduzido na planilha de custo.

g) A empresa contratada deverá ofertar na sua composição de custos plano de saúde para todos os cargos.

h) O valor contratado, em caso de majoração legal de preços e/ou dissídio coletivo de categoria profissional, poderá ser acrescido do percentual referente ao aumento obtido.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Edital fundamenta-se nas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, em horários comerciais

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – Localizado em Fortaleza e nas sede de Juazeiro do Norte e Sobral.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os profissionais contratados deverão executar as seguintes atividades:

OBS: SÓ SERÁ PERMITIDA ALTERAÇÃO NA CONFECÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, OBEDECENDO- SE OS LIMITES ENTRE 1% A 7%.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

RESPONSABILIDADES

Caberá à Contratada:

- Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado neste contrato e na sua proposta;
- Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições, deste contrato e da sua proposta;
- Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto do contrato.
- Substituir imediatamente, sem ônus para a Contratante, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;
- Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- Executar o objeto deste contrato de acordo com os horários e no local definido pela Contratante;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração fizer na execução do serviço, até 25% do valor inicial do contrato;
- Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do seu objeto, devendo a subcontratada, neste caso, atender as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando a CONTRATANTE a documentação pertinente - associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- Apresentar à Contratante no ato da assinatura contratual e a cada 03 (três) meses contados a partir desta assinatura, ou ainda a qualquer tempo quando solicitado pelo órgão, os seguintes documentos:
- Registro de Empregado e cópia das páginas da CTPS deste, atestando a contratação;



- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS /PASEP;
- Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que conste as horas trabalhadas;
- Comprovante de opção e fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- Comprovante que ateste o correto depósito do FGTS em conta vinculada aberta para este fim;
- Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, férias e 13º salário pelo profissional através de comprovante de depósito bancário na conta do empregado.
- Os cartões, fichas ou livros de ponto, a serem assinados pelos empregados, até 05(cinco) dias úteis antes do mês anterior ao qual corresponderá a frequência dos empregados, os quais ficarão sob o controle da Administração.
- **Fornecer a cada profissional contratado** cópia do Contrato de Trabalho, devidamente datado e assinado por quem de direito.

- Caberá à Contratante:

- Obedecer os horários de execução do serviço definido neste contrato;
- Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários;
- Emitir “nota de empenho” e proceder ao pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste contrato;
- Alterar, justificadamente, os quantitativos, acrescentando ou diminuindo os mesmos em até 25% no valor inicial atualizado do contrato.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Odontologia do Ceará

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1 – OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa para a terceirização de mão de obra, nas categorias de Agente Administrativo, auxiliar de serviços gerais e Técnico de suporte operacional em Hardware e Software, para exercer as atividades inerentes ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

CATEGORIA	QTD	SAL. BASE	___%	MONT. (A)	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	MONT. (B)	VR. UNIT(A+B)	VR. TOTAL (MENSAL)
			ENC. SOC		V.A	CESTA BÁSICA	V.T	PLANO DE SAÚDE	TX. ADM	TRIBUTOS			
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I (Fortaleza)	5	1.644,32											
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I (Sobral)	1	1.644,32											
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL I (Juazeiro do Norte)	1	1.644,32											
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL II (Fortaleza)	2	1.900,00											
AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL III (Fortaleza)	2	2.428,12											
TÉCNICO EM HARDWARE E SOFTWARE (Fortaleza)	1	2.376,73											
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Fortaleza)	2	1.200,00											
VALOR MENSAL													
PREVISÃO PARA AUXÍLIO/ BENEFÍCIO PREVISTOS NAS CCTO													2,00 %
VALOR TOTAL MENSAL													
VALOR TOTAL PARA 12(DOZE) MESES													

1. Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).
2. Prazo da execução dos serviços: Conforme o Edital.
3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
4. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.
Local e data



Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBSERVAÇÕES SOBRE A PLANILHA

*essas observações não necessitam fazer constar na proposta do licitante.

Obs. 1: Planilha equalizada nos parâmetros aceitos pelo CRO/CE, para lançamento de processo licitatório.

Obs. 2: Informamos que o cálculo do ISS é do município de Fortaleza, percentual de 5% totalizando o valor do Tributo de 14,25%.

Obs. 3: Foi atualizado os salário e vale alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho Asseio e Conservação 2017 . Caso haja alguma divergência de valor base de salario (conforme convenção coletiva atualizada), o licitante deverá atualiza-la e apresentar a Convenção atual juntamente com a proposta



**ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE: ____ (____) meses.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, Joaquim Távora, CEP nº 60.100-261, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo respectivo **Presidente o Sr. _____**, doravante denominado contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015, bem como, a classificação das propostas publicada no quadro de avisos da Comissão de Licitação do CRO/CE, e a respectiva homologação datada de, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº **011/2018-PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de Preços visando à contratação de empresa para a terceirização de mão de obra, nas categorias de Agente Administrativo, auxiliar de serviços gerais e Técnico de suporte operacional em Hardware e Software, para exercer as atividades inerentes ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº **011/2018-PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no seu aspecto operacional bem como nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, proponentes vencedores e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.



CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de execução.

6.2- DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S) pela administração, no local determinado na(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S).

6.2.1. A contratada deverá executar os serviços nos horários estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de serviços, emitida pelo CRO/CE.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o CRO/CE firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao CRO/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o proponente com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao contratado, quando regularmente solicitados os serviços pelo CRO/CE, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S) expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

8.3. O CRO/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo contratado, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de serviços, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CRO/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de SERVIÇOS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CRO/CE solicitará ao proponente, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CRO/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os proponentes classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) realizar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO/CE;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da prestação dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRO/CE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao CRO/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao CRO/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CRO/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços realizados, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CRO/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

q) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CRO/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao CRO/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao CRO/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o CRO/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do CRO/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste



contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

10.1 O CRO/CE obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo CRO/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de serviços no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CRO/CE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução do Item.

12.7. Caso o CRO/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Ceará e será descredenciado no Cadastro do CRO/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/ no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação – DA.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CRO/CE.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CRO/CE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Fortaleza é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE., ___ de ___ de ____.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

<NOME DO PRESIDENTE>

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o Conselho Regional de Odontologia do Ceará e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ N° _____					
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.				
VALOR GLOBAL R\$					

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, Joaquim Távora, CEP nº 60.100-261, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo respectivo **Presidente o Sr. _____**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº _____, em conformidade com o a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato à **contratação de empresa para a terceirização de mão de obra, nas categorias de Agente Administrativo, auxiliar de serviços gerais e Técnico de suporte operacional em Hardware e Software, para exercer as atividades inerentes ao Conselho Regional de Odontologia do Ceará**, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S)/AUTORIZA(ÇÃO)(ÇÕES) DE EXECUÇÃO expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, os valores constantes do Anexo I deste contrato, bem como da documentação a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO:

- Comprovante de entrega de vale transporte e vale alimentação;
- Comprovante de recolhimento dos Encargos sociais;
- Apresentação da GFIP/SESIP, e a respectiva conectividade;
- Planilha de composição de Custos da fatura;
- Nota Fiscal do respectivo recibo;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.



3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até _____, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual, sob a seguinte dotação orçamentária: _____ - _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO/CE;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRO/CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



l) comunicar imediatamente ao CRO/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao CRO/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CRO/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do CRO/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto desta ata;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do CRO/CE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Ceará e será descredenciado no Cadastro do CRO/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;



7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação – DA.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CRO/CE em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Fortaleza é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PROJU-CRO-CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE., ___ de ___ de ____.

<nome do secretário gestor>

Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Ceará

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____

2. _____ CPF. Nº _____



**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO Nº _____
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA**

Este documento é parte integrante do Termo de Contrato nº, celebrada entre o Conselho Regional de Odontologia do Ceará e a Empresa cujos preços estão a seguir relacionados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ N° _____					
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.				
VALOR GLOBAL R\$					